CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 2002.

LEI N.º 1001 02.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.609 em 18 de julho de 2002

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
ou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

N° dada
pe... 1057/2004

LEI Nº 1001 02

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei Municipal nº 762/98 que criou o CEXETRAN – Conselho Executivo Municipal de Trânsito, e o Fundo de Trânsito, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 762/98, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º - O CEXETRAN terá a seguinte composição:

I – o Chefe do Poder Executivo, como seu presidente nato;
II – o titular da Secretaria Municipal de Urbanismo;
III – o titular da Procuradoria Jurídica do Município;
IV – o titular da Secretaria Municipal de Fazenda;
V – um representante do Poder Legislativo;
VI – um representante da Polícia Militar do Paraná;
VII – um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito."

Art. 2º - Ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 762/98, se acrescentará dois parágrafos, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 7º - ...
Parágrafo Primeiro – O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – O Conselho Diretor será composto pelos membros do CEXETRAN, que não serão remunerados."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

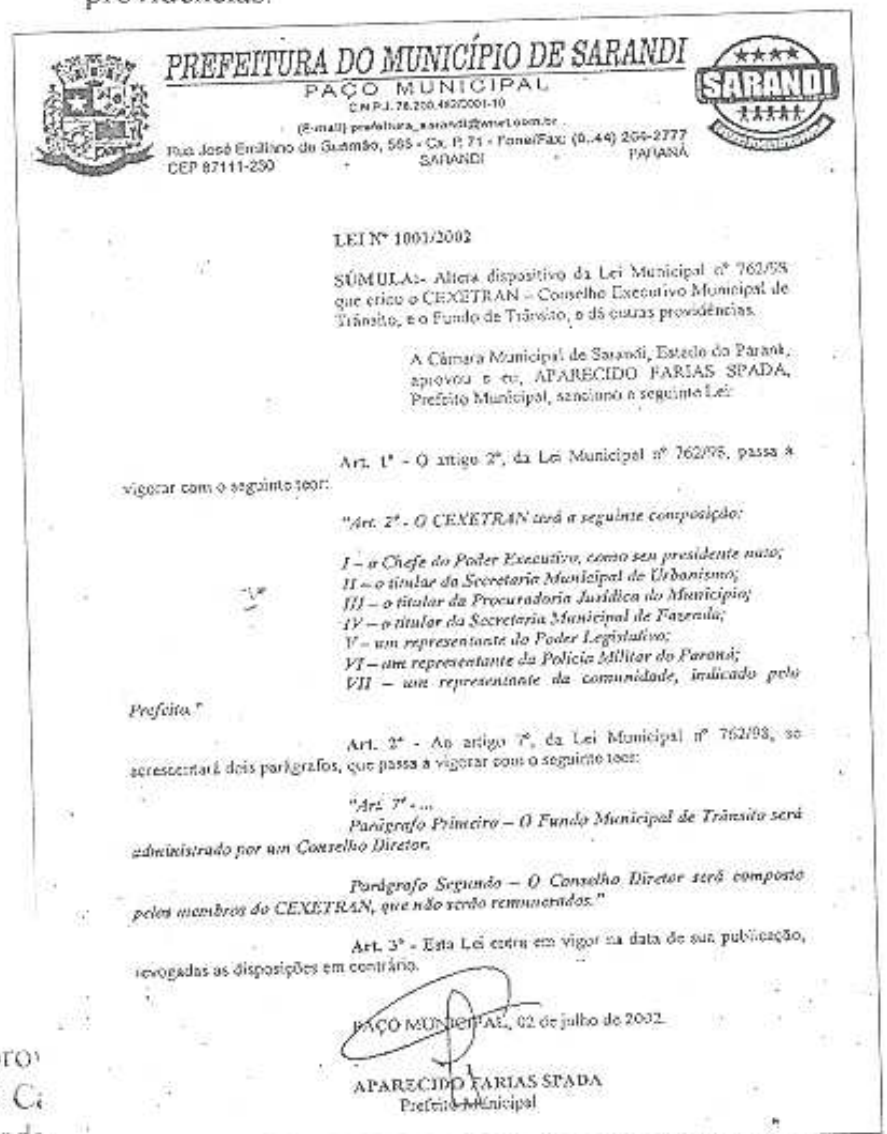
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2004.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

LEI Nº 1001/2002 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 762/98 que criou o CEXETRAN – Conselho Executivo Municipal de Trânsito, e o Fundo de Trânsito, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
CNPJ. 76.230.462/0001-10
(E-mail) prefeitura_sarandi@ameloom.br
Rua José Emiliano de Guzmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-250 SARANDI PARANÁ

LEI Nº 1001/2002

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei Municipal nº 762/98 que criou o CEXETRAN – Conselho Executivo Municipal de Trânsito, e o Fundo de Trânsito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 762/98, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º - O CEXETRAN terá a seguinte composição:

I – o Chefe do Poder Executivo, como seu presidente nato;
II – o titular da Secretaria Municipal de Urbanismo;
III – o titular da Procuradoria Jurídica do Município;
IV – o titular da Secretaria Municipal de Fazenda;
V – um representante do Poder Legislativo;
VI – um representante da Polícia Militar do Paraná;
VII – um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito."

Art. 2º - Ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 762/98, se acrescentará dois parágrafos, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 7º - ...
Parágrafo Primeiro – O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – O Conselho Diretor será composto pelos membros do CEXETRAN, que não serão remunerados."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de julho de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprov
Discussão e última votação, nesta C
Municipal na mesma data e publicada
Edição nº 3.609 – QUINTA-FEIRA.-.-.-